



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
“Capital da Região Celeiro”

Unidade Central de Controle Interno

Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015

Poder Executivo e Poder Legislativo

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação anual da declaração de bens e rendas dos agentes públicos municipais e dá outras providências”.

CONSIDERANDO é atribuição da Unidade Central de Controle Interno realizar auditorias e fiscalização sobre o sistema de pessoal;

CONSIDERANDO que os Técnicos do Controle Interno são responsáveis pelo fiel cumprimento das leis;

CONSIDERANDO que é objetivo do Sistema de Controle Interno criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Constituição Federal dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelos sistemas de controle interno;

CONSIDERANDO que o controle interno tem o dever constitucional e a finalidade apoiar o exercício do controle externo na sua missão institucional, conforme o art. 74, inciso IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), especialmente, o art. 13 e seus parágrafos;

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens e rendas, com indicação das fontes que constituem o seu patrimônio, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função gratificada, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
“Capital da Região Ceileiro”

mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte dos agentes públicos municipais indicados:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores

III – Secretários Municipais;

IV – Presidentes, Diretores de autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economias mistas, e subsidiárias destas, integradas na Administração Indireta;

V – Membros da Unidade Central de Controle Interno;

VI – Procuradores do Município;

VII – Ordenadores de despesas;

VIII – Membros da Administração Tributária Municipal;

XIX – Agentes fiscais;

X – Servidores Municipais detentores de cargo em comissão ou função gratificada, inclusive na Câmara de Vereadores;

XI – Membros de comissões permanentes de licitação.

Art. 2º Os agentes públicos municipais deverão apresentar, anualmente, declaração atualizada de bens e rendas, com indicação das fontes que compõem o seu patrimônio.

§1º A declaração de bens e rendas abrangerá rendimentos, imóveis, veículos, semoventes, joias, depósitos bancários, ações e cotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante, do cônjuge ou companheiro, dos filhos ou de outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda, excluídos apenas objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor.

§2º Os bens especificados no parágrafo anterior e outros que devam integrar a declaração serão descritos sucintamente, à semelhança do exigido pela Receita Federal, com menção de seu valor de aquisição ou de mercado, devidamente atualizado até a data de 31 de dezembro do ano anterior à data da apresentação.

§3º Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
“Capital da Região Celeiro”

os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País ou no exterior.

§4º Relacionados os bens, rendas, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam proporcionado eventual acréscimo.

§5º O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§6º Na declaração constará, ainda, menção ao exercício de cargos acadêmicos, em órgãos colegiados e de direção que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, tanto no setor público quando no privado.

§7º A apresentação da declaração de bens e rendas é obrigatória, ainda que não haja bem a ser declarado.

Art. 2º A declaração de bens e rendas deverá ser realizada pelo agente público municipal, mediante preenchimento do formulário digitalizado, devidamente datado e assinado, ou de próprio punho com letra legível, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data limite fixada para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal.

§1º A declaração de bens e rendas prevista no “*caput*” poderá ser realizada por meio de anexação de cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda apresentada a Receita Federal.

§2º A declaração de bens e rendas será entregue pelo agente público municipal em envelope lacrado, ficando assegurado o sigilo das informações prestadas pelo declarante, o que lhe atribui responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Art. 3º A declaração de bens e rendas permanecerá arquivada com grau de sigilo reservado no banco de dados do Departamento de Gestão e Pessoas ao qual o servidor está vinculado, devendo ser organizado em processos individuais, por agente público e em ordem cronológica, de forma a permitir a pronta localização de qualquer declarante, data, cargo ou pelo registro do CPF.

Art. 4º O acesso às informações constantes nas declarações de bens e rendas armazenadas no banco de dados será de atribuição privativa do Ministério Público e do Tribunal de Contas, se e quando requisitadas, e em caráter reservado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
"Capital da Região Ceileiro"

Art. 5º Os servidores, membros ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício do cargo, função ou emprego público, tenham acesso às informações contidas nas declarações de bens e rendas sujeitam-se ao dever de sigilo sobre informações de natureza fiscal, nos termos da lei.

Art. 6º Os casos de inobservância das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa serão encaminhados a Unidade Central de Controle Interno para providências, podendo importar em punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do §3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 20 de janeiro de 2.015.

Pedro Fernando Pediriva
Controle Interno Contábil
CRC/RS 064080/0-0

Karine Klaus
Controle Interno Jurídico
OAB/RS 59.180

DE ACORDO.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

DE ACORDO.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

ALCIONE CEZAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento dos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara em 20/01/2015.